



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Centro Educacional Semente do Amanhã - CESA		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Semente do Amanhã - CESA, em Crato, e autoriza o ensino fundamental, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01256047-2</b>	<b>PARECER Nº 1033/2003</b>	<b>APROVADO EM: 17.11.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Isabel Dalmeni Pereira Pontes, na condição de diretora pedagoga que é, dirige-se a este Conselho solicitando o credenciamento da instituição e a autorização da educação infantil e do ensino fundamental.

O estabelecimento integra a Rede Privada do Município de Crato, com endereço à Rua Padre Lemos, 106, Seminário, CEP: 63100-000.

Conta com secretária habilitada na pessoa de Valdemarina Alves Banhos – Registro Nº 933/76 – SEDUC.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo teve ingresso neste Conselho em 2001 e, desde então, vem sendo alterado mediante o cumprimento de diligências solicitadas pela Assessoria Técnica. Apesar de estar esquematizado com farta documentação, o conteúdo do regimento e da proposta de educação infantil retrata uma certa confusão conceitual que não permite ao leitor concluir qual seja a política pedagógica perseguida pela instituição.

Trata-se de prédio alugado, com salas minúsculas que não comportam o mobiliário disponível, como se vê pelas fotografias. Utiliza a biblioteca de um outro estabelecimento. Tem reduzido número de matrícula, apesar de ofertar até à 6ª série do ensino fundamental; conta com diretor, secretário e professores habilitados, os últimos em número de dez, dos quais apenas três atuam com autorização temporária. Este, é um fator positivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1033/2003

O único indício de que atua com a educação infantil é a proposta pedagógica que faz anexar às fls 48 e 75.

Em nada mais a norma que regulamenta a oferta dessa etapa da educação básica é atendida.

Em assim sendo, fica impossível qualquer posicionamento a respeito da educação infantil.

**III – VOTO DA RELATORA**

Somos de opinião que o Centro Educacional Semente do Amanhã – CESA, de Crato, seja credenciado e receba autorização para ofertar o ensino fundamental por um período de 02 (dois) anos, quando deverá solicitar o reconhecimento, caso queira atuar com oferta de todo esse nível de ensino e tenha melhorado a sua estrutura interna – equipamento e instalações.

O presente ato terá limite em 31.12.2005.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1033/2003
SPU	Nº	01256047-2
APROVADO	EM:	17.11.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC